



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.166/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.166 2018
Em, 11 / 04 / 2018

Sec. Geral

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções de uso residencial, não residencial e uso misto, localizadas exclusivamente no perímetro urbano construídas ilegalmente ou em desacordo com a legislação vigente até a data de publicação da presente lei.

§ 1º Para a presente lei, considera-se uso misto a edificação constituída por dois ou mais usos distintos, sejam eles: residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços e institucional, situados em um mesmo imóvel.

§ 2º Para os efeitos desta lei considerar-se-á construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas, cobertura executada, com vedações e instalações hidráulicas e elétricas concluídas até a data da presente publicação.

ARTIGO 2º. Considerar-se-ão regularizadas as construções que atenderem o disposto nesta Lei, obtendo assim, o Alvará de Regularização e habite-se.

ARTIGO 3º. Serão passíveis de regularização, para efeitos desta lei, as construções que atendam as seguintes condições:

I - que foram construídas, reformadas e/ou ampliadas em desacordo com as legislações vigentes: Código de Obras Lei Complementar nº 003/2003 de 27/11/2003, e não possuem projeto de construção aprovado;

II - que foram construídas, reformadas e/ou ampliadas irregularmente, em desacordo com o projeto aprovado e que ferem a legislação vigente;

III - que estão localizadas em loteamentos regularizados pela municipalidade ou particulares e cadastrado para fins fiscais;

IV - que apresentarem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 4º. Não serão passíveis de regularização, para efeitos desta lei, as construções que:

I - estiverem localizadas em áreas públicas em condição de invasão ou irregularidade ou que avancem sobre imóveis de terceiros;

II - estejam situadas em áreas consideradas tecnicamente de risco;

III - que estejam localizadas nas faixas de domínio da linha de transmissão de energia de alta tensão e faixa de domínio de rodovias;

Parágrafo único. Serão passíveis de regularização para efeitos dessa lei:

I - as construções localizadas em áreas ambientalmente protegidas, mediante processo administrativo especial que conclua que a construção não produzirá impactos ambientais supervenientes;

II - as construções que estiverem localizadas em loteamentos clandestinos e/ou irregulares mediante aprovação de regularização fundiária dos mesmos;

III - as construções que estiverem localizadas em áreas de preservação permanente - APP, as edificações que obtiverem parecer ambiental favorável do órgão ambiental municipal, em processo administrativo especial de regularização.

ARTIGO 5º. O proprietário a qualquer título deverá instruir o pedido de regularização junto à municipalidade, munido com os documentos solicitados para sua aprovação conforme as exigências previstas na Lei Complementar nº 03/2003, cumulativamente com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou por seu procurador;

II - três (3) vias do Projeto Arquitetônico da edificação, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

III - Laudo de Vistoria elaborado pelo responsável técnico do Projeto Arquitetônico, atestando condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene para o uso requerido, conforme modelo padrão, inclusive com levantamento fotográfico;

IV - Termo de Conhecimento e Compromisso para atendimento às leis urbanísticas assinadas pelo proprietário conforme modelo padrão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 6º. A regularização das edificações somente será possível quando apresentadas graficamente em sua totalidade no lote, não podendo ocorrer apresentação gráfica parcial das edificações.

Parágrafo único - Para os casos em que o imóvel possua construção parcial regularizada, através de Alvará anterior, esta deverá ser informada no Projeto Arquitetônico, inclusive com o número do Alvará de Construção correspondente.

ARTIGO 7º. Os imóveis, cujas edificações forem regularizadas pela presente lei e obtiverem Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se, não poderão ser beneficiadas por qualquer outra lei ou ato do Poder Executivo que dispuser sobre construção irregular, regularização fundiária e Alvarás de Construção e Certidão de Habite-se em caráter excepcional ou similar.

Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Regularização, de solicitar ao Departamento de Tributação - Coordenação de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, agravação no Cadastro de cada Imóvel beneficiado com a presente lei de anistia; e caberá a Coordenação de Cadastro, prestar informações da presente gravação, aos novos proprietários no ato do pedido da guia do ITBI.

ARTIGO 8º. É facultado ao técnico, responsável pela aprovação, suscitar dúvidas sobre a aprovação do referente projeto relacionado com a presente lei e ainda elucidar estas dúvidas junto a outros órgãos ou secretarias deste município, para elucidação das mesmas e posteriores adequações solicitadas para emissão do Alvará de Regularização e Certidão de Habite-se.

ARTIGO 9º. Fica o Departamento de Engenharia e Arquitetura e Urbana, da Secretaria Municipal de Administração autorizado a efetuar a regularização das edificações irregulares ou clandestinas, desde que forem apresentados dados suficientes nos respectivos processos e atendam o § 2º do Art. 1º.

Parágrafo único - Todos os processos que interfiram no direito de terceiro não serão abrangidos por esta lei.

ARTIGO 10. Os benefícios desta lei poderão ser requeridos formalmente a partir da vigência da presente até a data de 31.12.2020, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único: Não serão amparadas pela presente lei as construções em andamento e embargadas pelo Município que não atendam o Código de Obras, durante o período de vigência desta Lei.

ARTIGO 11. Os emolumentos para as edificações a serem regularizadas pela presente lei, manter-se-ão os mesmos daquelas edificações em caráter de regularidade.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

ARTIGO 12. Esta lei beneficiará somente obras antigas já concluídas até a data deste projeto.

ARTIGO 13. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 14. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

